

## Artigo 7.º

**Análise da candidatura**

1 — O processo de candidatura será analisado pelo receptor, que o remeterá devidamente instruído ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento ou ao vereador com competências delegadas, para decisão quanto à sua atribuição.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão Municipal Jovem.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será provida a necessária audiência dos interessados, nos termos previsto no Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 8.º

**Obrigações dos utilizadores**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informação actualizada à Câmara Municipal da sua residência;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

## Artigo 9.º

**Cessação do direito à utilização do Cartão municipal Jovem**

1 — Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Validade do Cartão Municipal Jovem**

O Cartão Municipal Jovem termina a sua validade imediatamente no dia anterior ao portador do cartão completar 30 anos.

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do Cartão Municipal Jovem.

## Artigo 12.º

**Alteração do regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

**Aviso n.º 5330/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 3 de Janeiro de 2005, e no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 13 de Junho de 2003 do presidente da Câmara, publicado através de edital n.º 171/2003, foi contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um período de um ano, com início a 27 de Junho de 2005, Maria da Conceição Lopes Fernandes, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de arquitecto.

24 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO**

**Aviso n.º 5331/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 8 de Junho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 15 de Junho do corrente ano, com Pedro Miguel Calvário dos Santos, para exercer as funções de assistente administrativo, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 631,15 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

**Aviso n.º 5332/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 8 de Junho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 15 de Junho do corrente ano, com Teresa Fernanda da Cruz Nascimento Freire, para exercer as funções de assistente administrativa, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 631,15 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

**Editais n.º 444/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2004, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 18 de Junho de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2003, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram a versão definitiva do Regulamento do Provedor Municipal do Município do Fundão, depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de inquérito público, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

23 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

**Regulamento do Provedor Municipal do Município do Fundão****Preâmbulo**

A Câmara Municipal do Fundão, ao apresentar o presente projecto de Regulamento, visa dar satisfação a imperativos jurídicos